



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO Nº 010/2013, QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGPLAN E O MUNICIPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, representado pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.409.697/0001-11, situada à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 03 - Centro, Goiânia-GO, por seu Procurador-Geral Dr. **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.800, CPF/MF sob o nº 354.327.211-04 com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede à Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, Goiânia-GO, por seu titular Sr. **GIUSEPPE VECCI**, brasileiro, divorciado, economista, portador da C.I nº 293.108 2ª via DGPC-GO e CPF/MF nº 186.921.411-00, ora representado pelo Superintendente Executivo Sr. **OTÁVIO ALEXANDRE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da C.I nº 267100 SSP-GO e CPF/MF nº 135.177.591-04, residente e domiciliado nesta capital, conforme Decreto nº 7.434/2011 e Portaria nº 581/2011-GAB, doravante denominada **CEDENTE**, e de outro lado **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, CNPJ Nº 25.107.517/0001-05, situada na Avenida Araguaia, Qd. 3A, Lt. 07, Centro, Santa Fé de Goiás - GO, CEP: 76.265-000, representado pelo Prefeito Sr. **GILMAR BATISTA TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2.821.741 - DGPC/GO, inscrito no CPF nº 549.787.261-15, residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha, s/n, Qd.. 10, Lt.07, Setor Serrinha, Santa Fé de Goiás - GO, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO do TERMO DE CESSÃO Nº 010/2013**, objeto do processo administrativo nº 201300005004736, sujeito aos preceitos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como normas vigentes à matéria, e o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Primeira do Termo de Cessão Nº 010/2013.

Alteração da cláusula do termo de cessão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O presente termo está vinculado ao processo administrativo nº 201300005004736, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição.

Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82, nº 400 - 7º andar - Setor Sul
74015-908 - GOIÂNIA-GO
(62) 3201-5795



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



Parágrafo Segundo - Constitui objeto do presente instrumento de Termo de Cessão de Uso, a cessão, a título gratuito, do veículo abaixo especificado, que será utilizado pela Cessionária para uso exclusivo nas atividades administrativas e operacionais:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
Retroescavadeira	RETROESCAVADEIRA - nova de fábrica, 4x4, peso operacional mínimo de 6.500 KGS, cabine aberta, motor potência mínima de 80 HP, pneus novos dianteiros e traseiros. Marca: New Holland
Nota fiscal nº: 158558 serie 3 – CNH Latin America Ltda.	

Parágrafo Terceiro – A máquina acima descrita é uma aquisição proveniente de recursos financeiros do Contrato de Repasse n.º 0315300-99/2009 celebrado entre a União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-MAPA, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CONTRATANTE) e o GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS (CONTRATADO), com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO (INTERVENIENTE EXECUTOR).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO TERMO DE CESSÃO Nº 010/2013.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em
Goiânia, aos 23 de agosto de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Andréia Araújo Inácio Adourian
Andréia Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA-CHEFE DA ADVOGACIA SETORIAL
CONFORME ART. 47, §2º da Lei Complementar nº 58/06

ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado

Otávio Alexandre da Silva
OTÁVIO ALEXANDRE DA SILVA
Superintendente Executivo
Decreto nº 7.434/2011 e Portaria nº 581/2011

Pela CONTRATADA:

Gilmar Batista Teixeira
GILMAR BATISTA TEIXEIRA
Município

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF. _____
2. _____ CPF. _____